

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PARECER N° 544/71

Aprovado em 6/12/1971.

Antes de o Conselho deliberar sobre a instalação dos cursos de Engenharia Florestal, Tecnologia dos Recursos Naturais e Paisagismo na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, deve o, seu mantenedor, o Estado, pronunciar-se por intermédio da Secretaria da Educação.

PROCESSO: CEE-N. 1158/67

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO.  
CONSELHO PLENO

RELATOR: CONSELHEIRO ALPÍNOLO LOPES CASALI

1 - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro está interessada na instalação e funcionamento, a princípio, do Curso Superior de Florestas, e, a seguir, do Curso de Tecnologia de Recursos Naturais e Paisagismo.

2 - O Decreto-lei n. 191, de 30 de janeiro de 1970, que transformou os Institutos Isolados do Estado em autarquias de regime especial, Artigo 6º, inciso VI, reza que cabe à Secretaria da Educação, por seu órgão próprio, "emitir parecer sobre a criação de novos cursos, submetendo-o ao Conselho Estadual de Educação".

Consoante o Decreto n. 52.330, de 22 de dezembro de 1969, o referido órgão é a Coordenadoria do Ensino Superior.

3 - A prévia manifestação da Secretaria da Educação não é ato de mera formalidade.

Sendo ela a executora do Plano Estadual de Educação e o Estado o mantenedor do estabelecimento de ensino superior, cabe-lhe obviamente examinar o pedido de instalação de novo curso. Não apenas quanto aos seus objetivos, como fonte de cultura, mas examina-lo como instrumento de formação de recursos humanos.

4- Nesta conformidade, antes da discussão e votação do Parecer procedente da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, indicamos seja ouvida preliminarmente a Secretaria da Educação.

Sala das sessões em 6 de dezembro de 1971.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator